



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.962

Dispõe sobre a implantação de um Ciclo de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a implantação do Ciclo de aprendizagem, que promoverá a realização de seminários, palestras, jogos e atividades preventivas ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, no âmbito das escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

Art. 2º. São objetivos deste ciclo de aprendizagens:

I – conscientização sobre os malefícios do consumo de drogas;

II – promover ações com o condão de prevenir o consumo de drogas.

Art. 3º. O ciclo de aprendizagem deverá ter finalidades preventivas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's deverão inserir seminários, palestras, jogos e

Projeto de Lei nº: 373/2014
Processo nº: 10907/2014
Autor: Renaldo Bolão

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/E
de: 08 / 06 / 16
gb
Rubrica

atividades de prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, alertando quanto suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Proc. Nº 10907/2014 – CMV
/GB